

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2011

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador-Presidente Eduardo Augusto Lobato, presentes os Exmos. Desembargadores Emília Facchini (Vice-Presidente Judicial), Cleube de Freitas Pereira (Vice-Presidente Administrativo), Luiz Otávio Linhares Renault (Corregedor), Antônio Álvares da Silva, Márcio Ribeiro do Valle, Deoclecia Amorelli Dias, Maria Laura Franco Lima de Faria, Paulo Roberto Sifuentes Costa, Marcus Moura Ferreira, Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, José Murilo de Moraes, Heriberto de Castro, Anemar Pereira Amaral e César Pereira da Silva Machado Júnior, e a Exma. Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Júnia Soares Nader, apreciando o processo TRT nº 00759-2011-000-03-00-7 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Proposição TRT/DG/07/2011, a seguir transcrita:

Estabelece horário de funcionamento e de atendimento ao público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

Art. 1º Esta Resolução Administrativa estabelece horário de funcionamento, bem como de atendimento a público, no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º Os edifícios deste Regional serão abertos para servidores e Magistrados às 7h (sete horas) e fechados às 21h (vinte e uma horas), vedada a permanência de pessoas em seu interior, exceto:

I - o pessoal de segurança, de manutenção, de limpeza, de obras e de informática, desde que devidamente autorizados; e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



II – servidores; Magistrados e Procuradores do Trabalho que, para evitar prejuízo aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Justiça, tenham que dar continuidade a trabalhos em andamento.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços internos em horário diverso do previsto no “caput” deverá ser solicitada à Diretoria-Geral, acompanhada de justificativa.

Art. 3º O horário de atendimento ao público será de 9h (nove horas) às 18h (dezoito horas), exceto:

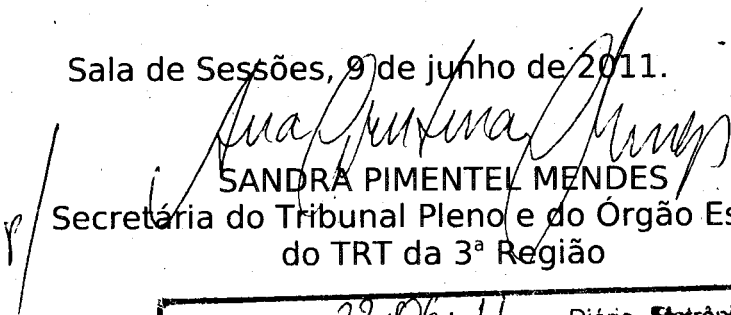
I – os serviços de atermação; de protocolo, de distribuição e o atendimento aos advogados não militantes na região, que funcionarão de 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas);

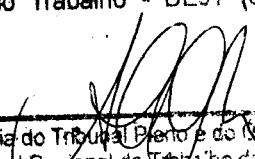
II – os casos urgentes, a critério do Juiz ou dos Diretores de Secretaria e Secretários de Foro; e

III – as audiências, na forma do art. 813, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Administrativas TRT3/STPOE nºs 94, de 14 de novembro de 1980, 112, de 2 de setembro de 2004 e 60, de 10 de março de 2006, as Portarias TRT3 nº 339, de 8 de julho de 1987, TRT3/SGP nº 1.016, de 1º de setembro de 1993, TRT3/GP nº 3, de 12 de julho de 2000, os Atos Regulamentares TRT3 nº 1, de 29 de maio de 2001, TRT3/GP nº 4, de 25 de outubro de 2001, TRT3/GP nº 2, de 14 de fevereiro de 2002, TRT3/GP nº 4, de 28 de fevereiro de 2002, TRT3 nº 5, de 11 de março de 2002 e TRT3 nº 7, de 27 de junho de 2002.

Sala de Sessões, 9 de junho de 2011.


SANDRA PIMENTEL MENDES
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
do TRT da 3ª Região

Publicado em <u>22/06/11</u> no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região